PROCESSO Nº 331/09 PROTOCOLO Nº 7.085.557-7/08

PARECER CEE/CEB Nº 148/09 APROVADO EM 05/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ANTONIO DAGUER - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício nº 1113/09-GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Antonio Daguer- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Cambé, mantido pela Silva & Silva SS Ltda – ME.

A instituição em tela faz uso do Ginásio de Esportes da Praça São Paulo, para a realização da prática de Educação Física. Consta, à folha 218, termo de cedência de uso assinado pelo Chefe da Divisão de Praças Esportivas de Cambé.

A Resolução nº 1315/05 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Antonio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Às folhas 5 e 6, consta justificativa relativa aos motivos que geraram atraso no pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, assinada pela diretora da escola em pauta.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 205 a 209) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 16 a 33);

b) licença sanitária (fls. 196);

c) alvará de licença (fls.194);

d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 195);

e) Parecer de aprovação do Regimento Escolar (fls. 152).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 179);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 179);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 183);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 181).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 187 e 189);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 187 e 189);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 183 e 193);
- Certidão Negativa de execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 181 e 190).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 159 a 169).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 171 a 177).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 35):

PROCESSO Nº 331/09

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA MUNICIPIO: 0370 - CAMBE

ESTAB.: 00728 - ANTONIO DAGUER, E - ED INF ENS FUND ENT MANTEN.: SILVA & SILVA S/S LTDA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2006 - GRADATIVA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTES	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	OFICINA DE REDACAO	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ana de Fátima Souza Vierzorkoski	1ª série	Magistério Pedagogia
Nelci Aparecida Wiezorkoski	2ª série	Magistério
Aline Jamal da Silva	3ª série	Magistério
Aline Jamal da Silva	4ª série	Magistério
Thaís Jorge Alves	Artes	Educação Artística
Cintia Melo Bernardes	Ciências	Ciências Biológicas
Helenmar Gonçalves	Educação Física	Educação Física
Carolina Soares Furlaneto	Geografia	Ciências Sociais
Ludmila Daiana Camillo Maistro	Língua Portuguesa LEM – Inglês Oficina de Redação	Letras
Patrícia Soller Carmona	Matemática	Matemática

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 16/09 (fls. 204), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do Ensino Fundamental, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (fls. 210), Parecer n.º 500/09-CEF/SEED (fls. 214) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2007, até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Antonio Daguer - Ensino Fundamental, Município de Cambé, mantida pelo Silva & Silva SS Ltda - ME.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 331/09

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB